

## 1º TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FECOMÉRCIO MG**, CNPJ nº 17.271.982/0001-59, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. NADIM ELIAS DONATO FILHO;

E

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ n. 17.265.877/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LÁZARO LUIZ GONZAGA;

E

**SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ n. 00.544.185/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA;

celebram o 1º TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 1º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores no Comércio de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Práticos de Farmácia, a Categoria do Comércio de Produtos Farmacêuticos com ou sem Manipulação de Fórmulas; Produtos Homeopáticos, com abrangência territorial em Baldim/MG, Belo Horizonte/MG, Betim/MG, Brumadinho/MG, Caeté/MG, Capim Branco/MG, Confins/MG, Contagem/MG, Esmeraldas/MG, Florestal/MG, Ibirité/MG, Igarapé/MG, Itaguara/MG, Itatiaiuçu/MG, Jaboticatubas/MG, Juatuba/MG, Lagoa Santa/MG, Mário Campos/MG, Mateus Leme/MG, Matozinhos/MG, Nova Lima/MG, Nova União/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Rio Manso/MG, Sabará/MG, Santa Luzia/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Lapa/MG, Sarzedo/MG, Taquaraçu de Minas/MG e Vespasiano/MG.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RETIFICAÇÃO**

A cláusula quarta da convenção coletiva de trabalho, celebrada entre as entidades ora convenientes, assinada em 25 de abril de 2024, passa ter a seguinte redação:

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As Entidades Patronais concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais, no dia 1º de março de 2024 – data base da categoria profissional –, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Até março/2023	3,86%	1,0386
Abril/2023	3,53%	1,0363
Maió/2023	3,21%	1,0321
Junho/2023	2,88%	1,0288
Julho/2023	2,56%	1,0256
Agosto/2023	2,23%	1,0223
Setembro/2023	1,91%	1,0191
Outubro/2023	1,59%	1,0159
Novembro/2023	1,27%	1,0127
Dezembro/2023	0,95%	1,0095
Janeiro/2024	0,63%	1,0063
Fevereiro/2024	0,32%	1,0032

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DA CCT

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes para categoria(s) dos Trabalhadores no Comércio de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Práticos de Farmácia, a Categoria do Comércio de Produtos Farmacêuticos com ou sem Manipulação de Fórmulas; Produtos Homeopáticos, com abrangência territorial em Baldim/MG, Belo Horizonte/MG, Betim/MG, Brumadinho/MG, Caeté/MG, Capim Branco/MG, Confins/MG, Contagem/MG, Esmeraldas/MG, Florestal/MG, Ibirité/MG, Igarapé/MG, Itaguara/MG, Itatiaiuçu/MG, Jaboticatubas/MG, Juatuba/MG, Lagoa Santa/MG, Mário Campos/MG, Mateus Leme/MG, Matozinhos/MG, Nova Lima/MG, Nova União/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Rio Manso/MG, Sabará/MG, Santa Luzia/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Lapa/MG, Sarzedo/MG, Taquaraçu de Minas/MG e Vespasiano/MG.

### CLÁUSULA QUINTA- FISCALIZAÇÃO

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as suas cláusulas.



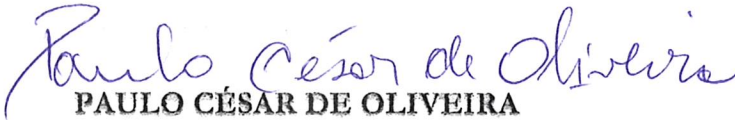
**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA- EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura, independentemente de registro ou depósito junto ao órgão local do Ministério do Trabalho, ainda que por meio do Sistema Mediador.

Belo Horizonte/MG, 08 de maio de 2024.

**NADIM ELIAS DONATO FILHO**  
Presidente  
**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS  
E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

  
**LÁZARO LUIZ GONZAGA**  
Presidente  
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

  
**PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA**  
Presidente  
**SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**